

FACULDADE SANTA TERESA

COORDENAÇÃO DE PESQUISA E EXTENSÃO

PROGRAMA DE ARTICULAÇÃO PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO – PAPEEXI

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DEFINIÇÃO

Art.1º. Este Regimento dispõe sobre a Articulação entre Ensino, Pesquisa e Extensão e Inovação da Faculdade Santa Teresa, sobre as atividades desenvolvidas no Projeto PAPEEXI de cada curso. Estes projetos devem ser elaborados e coordenados pelas Coordenações dos cursos da IES.

I - Estabelece a responsabilidade das instâncias administrativas da IES bem como as responsabilidades de discentes e docentes.

II - O regimento faz cumprir ainda o que é estabelecido na Resolução CNE/nº7/2018 (Anexo I).

III – As atividades de Extensão são tratadas neste Regimento como componente curricular dos cursos de graduação, conforme Art. 4º e 8º da Resolução CNE/nº7/2018 (Anexo I).

Parágrafo Único. Conforme o Parecer CNE/CES nº 608, de 3 de outubro de 2018 são definidas atividades de extensão como “...intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante e amparadas por diretrizes e princípios claramente definidos...”

CAPÍTULO II

DAS PROVIDÊNCIAS

Art.2º. As Coordenações de cursos devem desenvolver projetos que promovam a Articulação do Ensino, Pesquisa e Extensão atendendo ao Art. 15º da Resolução CNE/nº7/2018 (Anexo I) que estabelece: “...a proposta, desenvolvimento e conclusão das atividades de extensão sejam devidamente registradas, documentados e analisados de forma que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados.”

I – Os projetos devem ser desenvolvidos conforme modelo de Formulário para Projeto do PAPEEXI do Anexo II, e devidamente registrados na Coordenação de Pesquisa e Extensão.

II – As Coordenações dos cursos devem registrar as atividades desenvolvidas em relatórios anuais conforme modelo de Relatório do PAPEEXI do Anexo III, e devidamente registrados na coordenação de Pesquisa e Extensão.

Art.3º. Este projeto deverá ser apresentado aos discentes na SEGUNDA semana de aula, onde serão enfatizadas a natureza e a importância da Extensão articulada ao Ensino e à Pesquisa.

Art.4º. Toda atividade de Extensão deverá ser comunicada previamente ao discente, ressaltando a importância de sua participação e horas atribuídas à referida atividade.

Art.5º. A ausência do discente em qualquer atividade de Extensão implicará na não atribuição das referidas horas.

Art.6º. Todos os projetos deverão ser submetidos à Plataforma Brasil e aprovação do Comitê de Ética (RESOLUÇÃO Nº 510, DE 07 DE ABRIL DE 2016, em Anexo IV).

I – A submissão ao Comitê de Ética será realizada apenas uma vez, por período e por curso, sendo o projeto PAPEEXI permanente.

II – A mudança da problemática ou da comunidade assistida implicará em nova submissão à Plataforma Brasil e aprovação do Comitê de Ética.

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º. A Coordenação de Pesquisa e Extensão é responsável pelo recebimento, registro e arquivamento dos Projetos PAPEEXI e relatórios, assim como representar a instituição junto ao MEC na apresentação desses documentos para evidenciar a realização da articulação do Ensino, Pesquisa e Extensão.

I – A Coordenação de Pesquisa e Extensão é responsável pelos projetos e relatórios do PAPEEXI perante a Reitoria, Pró Reitoria e Procuradoria Institucional.

Art. 8º. A Coordenação de Curso é responsável por definir e organizar os projetos PAPEEXI junto aos colegiados dos cursos, definindo a(s) comunidade(s) a ser(em) assistida(s), o problema da comunidade com base em suas necessidades correlacionados com conteúdos e competências a serem trabalhados no projeto PAPEEXI.

Art. 9º. As Coordenações dos cursos são responsáveis pela elaboração, execução e registro junto à Coordenação de Pesquisa e Extensão.

Art. 10º Cabe às Coordenações dos cursos a organização e coordenação do Projeto PAPEEXI via Ambiente Digital para acompanhamento, avaliação, atribuição de nota e registro.

Art. 11º Os professores das disciplinas com maior aderência à temática do projeto serão responsáveis por desenvolver e executar o projeto (gerenciamento do projeto).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES

Art.12º. Os projetos do PAPEEXI são INTERDISCIPLINARES E MULTIPROFISSIONAIS.

I – Os projetos devem envolver no mínimo dois cursos, e suas atividades deverão estar alinhadas com o objetivo geral do projeto para atender ao Art.5º, inciso II da Resolução CNE/nº7/2018 (Anexo I) quanto ao requisito de que as ações de articulação entre Ensino, Pesquisa e Extensão sejam MULTIPROFISSIONAIS (MAIS DE UMA PROFISSÃO TRABALHANDO PARA RESOLVER O MESMO PROBLEMA).

II – Os projetos devem contemplar todas as disciplinas de todos os cursos do projeto PAPEEXI, para atender ao Art.5º, inciso II da Resolução CNE/nº7/2018 (Anexo I) quanto ao requisito de que as ações de articulação entre Ensino, Pesquisa e Extensão sejam INTERDISCIPLINARES.

Art. 13º. As atividades de extensão desenvolvidas durante o curso devem representar, no mínimo, 10% da carga horária total de integralização do curso, conforme o Art. 4º da Resolução CNE/nº7/2018 (Anexo I).

I - A carga horária total do projeto corresponderá à carga horária atribuída nas matrizes dos cursos por período, portanto, sendo o projeto semestral, sua carga horária corresponderá ao total de horas para Extensão, atribuídas ao período letivo nas matrizes.

II – No caso de dois ou mais cursos envolvidos em um projeto PAPEEXI, estes devem adotar uma carga horária comum que atenda ao total de horas estabelecidas nas matrizes dos cursos destinadas à Extensão, correspondente aquele período.

Parágrafo único. A carga horária relativa às atividades de Extensão no(s) curso(s), terão os conteúdos trabalhados em sala de aula direcionados para a prática na comunidade.

Art.14º. Os Projeto serão baseados nas competências a serem desenvolvidas, de acordo com as DCNs do curso.

Art. 15º. As atividades do projeto deverão expressar o compromisso social da IES com as áreas descritas no Art. 6º, inciso III, da Resolução CNE/nº7/2018 (Anexo I).

I – O projeto deverá contemplar atividades junto à comunidade inseridas nas temáticas das áreas descritas no Art. 6º, inciso III, da Resolução CNE/nº7/2018 (Anexo I).

II – Os conteúdos curriculares trabalhados nos projetos devem atender à INTERDISCIPLINARIDADE e MULTIPROFISSIONALIDADE, contemplando as áreas descritas no Art. 6º, inciso III, da Resolução CNE/nº7/2018 (Anexo I).

Art. 16º. A prática da Pesquisa fortalecendo o Ensino e desenvolvimento de atividades de Extensão devem ser contempladas conforme o Art. 5º, Inciso IV da Resolução CNE/nº7/2018 (Anexo I).

I – O conteúdo a ser trabalhado em cada disciplina deve ser embasado em Pesquisa Bibliográfica, realizada em bases de dados científicos e periódicos indexados, representando o elo da Pesquisa entre o Ensino e a Extensão.

II - As disciplinas indicarão no projeto os conteúdos que serão trabalhados de acordo com a problemática da comunidade e as competências.

III – Os docentes das disciplinas deverão indicar no Plano de Aprendizagem, o conteúdo da ementa que irá trabalhar no projeto, por meio de pesquisa bibliográfica orientada, com foco na solução da problemática da comunidade assistida.

IV – As disciplinas do período também poderão trabalhar conteúdos conforme o Art. 6º, inciso III, da Resolução CNE/nº7/2018 nas temáticas “... de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena.”

Art. 17º. Os projetos devem desenvolver atividades de intervenção para promoção de transformação social na comunidade.

I – São caracterizadas atividades de Extensão para promoção de transformação na comunidade, as estabelecidas no Art. 8º Resolução CNE/nº7/2018 (Anexo I).

II – A modalidade de programas do Art. 8º Resolução CNE/nº7/2018 (Anexo I), está devidamente representada pelo Programa Articulação Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação - PAPEEXI.

III – A modalidade de projetos do Art. 8º Resolução CNE/nº7/2018 (Anexo I) é a metodologia adotada para a apresentação dos Projetos PAPEEXI, cujos títulos são estabelecidos pelas Coordenações dos cursos de acordo com a problemática da comunidade assistida pelo projeto.

IV – As modalidades de Cursos, Oficinas, Eventos e Prestação de serviços instituídas pelo Art. 8º da Resolução CNE/nº7/2018 (Anexo I) devem ser desenvolvidas na comunidade somente pelos discentes, acompanhados/orientados pelos docentes dos cursos.

V – Os cursos do projeto PAPEEXI devem participar da Campanha de Responsabilidade Social da ABMES, considerada como atividade extensionista de Eventos e Prestação de serviço conforme Art. 8º da Resolução CNE/nº7/2018 (Anexo I).

VI – O estágio supervisionado NÃO é considerado atividade de Extensão por estar associado a formação e a prática profissional voltada à especialidade de cada curso, que, por sua vez, não se confunde com as atividades de Extensão.

Art. 18º. As atividades de Extensão desenvolvidas nos projetos devem ser avaliadas com atribuição de nota definida conforme estabelecido pelas coordenações dos cursos.

I - As atividades de extensão devem ser acompanhadas e registradas, pelos professores das disciplinas por ata de frequência.

II – As horas correspondentes às atividades de Extensão realizadas pelos discentes envolvidos no projeto devem ser registradas no histórico como forma de seu reconhecimento formativo.

III – A efetivação da conclusão do curso deverá contemplar, no mínimo, os 10% do total de carga horária do curso do discente.

IV – Todas as atividades do projeto PAPEEXI serão acompanhadas em ambiente digital na plataforma da IES para registro e acesso dos docentes responsáveis pelo gerenciamento do Projeto PAPEEXI.

V – As atividades de Extensão devem ser avaliadas com atribuição de nota, e deve valer de **0,0 a 1,5 para compor a média da ADP1 e de 0,0 a 1,5 - "ETAPA 1 FORMULÁRIO DE AÇÃO E RECONHECIMENTO DAS NECESSIDADES DA COMUNIDADE"**

"ETAPA 2 MODELO DE RELATO DE EXPERIÊNCIA" para compor a média da ADP2, conforme expresso no Manual de Extensão.

Art. 19º As atividades extensionistas devem ser devidamente comunicadas ao meio acadêmico científico atendendo ao que é disposto no Art. 15º da Resolução CNE/nº7/2018 (Anexo I) que "...a proposta, desenvolvimento e conclusão das atividades de extensão sejam devidamente registradas, documentados e analisados de forma que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados."

I – Os resultados das ações extensionistas desenvolvidas no Projeto PAPEEXI devem ser apresentados no **Seminário de Extensão e Seminário de Iniciação Científica** (no segundo semestre do ano).

II – Devem ser incluídos os resultados alcançados durante a participação dos discentes na Campanha de Responsabilidade Social da ABMES.

III – Os resultados devem ser publicados em artigo científico submetido no **Seminário de extensão** (no primeiro semestre do ano) e **Seminário de**

Iniciação Científica (no segundo semestre do ano), periódicos indexados e/ou organização e publicação de e-books.

Art. 20º. Todos os discentes pertencentes aos cursos envolvidos no projeto PAPEEXI devem participar das atividades do projeto, não sendo obrigatória participação de todos nas atividades de intervenção realizadas em visitas a comunidade.

I – A IES deve permitir a participação em quaisquer atividades de extensão a estudantes, que por motivo de exercício da carreira militar, licença maternidade ou doença contagiosa não participaram das atividades extensionistas de seus cursos, desde que respeitados os eventuais pré-requisitos especificados nas normas pertinentes e correlatos com a sua formação acadêmica.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º. O Regimento Interno do PAPEEXI é parte integrante dos atos normativos da Faculdade Santa Teresa e tem como objetivo precípuo detalhar e explicitar o projeto, ora disciplinando matéria adjetiva, ora suprimindo-a com dispositivos de interpretação consensual.

Art. 22º. Caberá à Coordenação de Pesquisa e Extensão a aprovação de alterações neste Regimento Interno, por iniciativa própria ou apreciando proposição da Coordenação de Ensino, e à Reitoria a homologação das alterações por meio de portaria institucional, momento em que as alterações passarão a produzir efeitos.

ANEXO I



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018 (*) (**)

Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 214 da Constituição Federal, no art. 9º, § 2º, alínea “e”, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 25 de novembro de 1995, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista o Parecer CNE/CES nº 608/2018, homologado pela Portaria MEC nº 1.350, de 14 de dezembro de 2018, publicada no DOU de 17 de dezembro de 2018, Seção 1, pág. 34, resolve:

Art. 1º Ficam instituídas, por meio da presente Resolução, as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira, que define os princípios, os fundamentos e os procedimentos que devem ser observados no planejamento, nas políticas, na gestão e na avaliação das instituições de educação superior de todos os sistemas de ensino do país.

Art. 2º As Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira regulamentam as atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação, na forma de componentes curriculares para os cursos, considerando-os em seus aspectos que se vinculam à formação dos estudantes, conforme previstos nos Planos de Desenvolvimento Institucionais (PDIs), e nos Projetos Políticos Institucionais (PPIs) das entidades educacionais, de acordo com o perfil do egresso, estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) e nos demais documentos normativos próprios.

Parágrafo único. As Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira também podem ser direcionadas aos cursos superiores de pós-graduação, conforme o Projeto Político Pedagógico (PPP) da instituição de educação superior.

CAPÍTULO I DA CONCEPÇÃO, DAS DIRETRIZES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A Extensão na Educação Superior Brasileira é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação

(*) Resolução CNE/CES 7/2018. Diário Oficial da União, Brasília, 19 de dezembro de 2018, Seção 1, pp. 49 e 50.

(**) Retificação publicada no DOU de 18/2/2019, Seção 1, p. 28: Na Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 19/12/2018, Seção 1, pp. 49 e 50, no Art. 6º, caput, onde se lê: “Art. 6º Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:”, leia-se: “Art. 6º Estruturam a concepção e a prática dos Princípios da Extensão na Educação Superior:”

transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

Art. 4º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;

Art. 5º Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:

I - a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;

II - a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;

III - a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;

IV - a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.

Art. 6º Estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior:

I - a contribuição na formação integral do estudante, estimulando sua formação como cidadão crítico e responsável;

II - o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

III - a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

IV - a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

V - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

VI - o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social de cada estabelecimento superior de educação;

VII - a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira.

Art. 7º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas às instituições de ensino superior e que estejam vinculadas à formação do estudante, nos termos desta Resolução, e conforme normas institucionais próprias.

Art. 8º As atividades extensionistas, segundo sua caracterização nos projetos políticos pedagógicos dos cursos, se inserem nas seguintes modalidades:

I - programas;

II - projetos;

III - cursos e oficinas;

IV - eventos;

V - prestação de serviços

Parágrafo único. As modalidades, previstas no artigo acima, incluem, além dos programas institucionais, eventualmente também as de natureza governamental, que atendam a políticas municipais, estaduais, distrital e nacional.

Art. 9º Nos cursos superiores, na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações, previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO

Art. 10 Em cada instituição de ensino superior, a extensão deve estar sujeita à contínua autoavaliação crítica, que se volte para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

Art. 11 A autoavaliação da extensão, prevista no artigo anterior, deve incluir:

I - a identificação da pertinência da utilização das atividades de extensão na creditação curricular;

II - a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógico dos Cursos;

III - a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante.

Parágrafo Único. Compete às instituições explicitar os instrumentos e indicadores que serão utilizados na autoavaliação continuada da extensão.

Art. 12 A avaliação externa *in loco* institucional e de cursos, de responsabilidade do Instituto Anísio Teixeira (INEP), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC) deve considerar para efeito de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, bem como para o credenciamento e recredenciamento das instituições de ensino superiores, de acordo com o Sistema Nacional de Avaliação (SINAES), os seguintes fatores, entre outros que lhe couber:

I - a previsão institucional e o cumprimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação para as atividades de extensão tipificadas no Art. 8º desta Resolução, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;

II - a articulação entre as atividades de extensão e as atividades de ensino e pesquisa realizadas nas instituições de ensino superior;

III - os docentes responsáveis pela orientação das atividades de extensão nos cursos de graduação.

Parágrafo único. aos estudantes, deverá ser permitido participar de quaisquer atividades de extensão, mantidas pelas instituições de ensino superior, respeitados os eventuais pré-requisitos especificados nas normas pertinentes.

CAPÍTULO III DO REGISTRO

Art. 13 Para efeito do cumprimento do disposto no Plano Nacional de Educação (PNE), as instituições devem incluir em seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), os seguintes termos, entre outros:

I - a concepção de extensão, que se ajuste aos princípios estabelecidos na presente Resolução, a ser aplicado na formulação dos projetos pedagógicos dos cursos superiores, quando necessários;

II - o planejamento e as atividades institucionais de extensão;

III - a forma de registro a ser aplicado nas instituições de ensino superiores, descrevendo as modalidades de atividades de extensão que serão desenvolvidas;

IV - as estratégias de creditação curricular e de participação dos estudantes nas atividades de extensão;

V - a política de implantação do processo autoavaliativo da extensão, as estratégias e os indicadores que serão utilizados para o cumprimento das disposições constantes no art. 4º desta Resolução;

VI - a previsão e as estratégias de financiamento das atividades de extensão.

Art. 14 Os Projetos Políticos Pedagógicos (PPPs) dos cursos de graduação devem ressaltar o valor das atividades de extensão, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos estudantes, permitindo-lhes, dessa forma, a obtenção de créditos curriculares ou carga horária equivalente após a devida avaliação.

Art. 15 As atividades de extensão devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão, devidamente registrados, documentados e analisados, de forma que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados.

Parágrafo único. As atividades de extensão devem ser sistematizadas e acompanhadas, com o adequado assentamento, além de registradas, fomentadas e avaliadas por instâncias administrativas institucionais, devidamente estabelecidas, em regimento próprio.

Art. 16 As atividades de extensão devem ser também adequadamente registradas na documentação dos estudantes como forma de seu reconhecimento formativo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 As atividades de extensão podem ser realizadas com parceria entre instituições de ensino superior, de modo que estimule a mobilidade interinstitucional de estudantes e docentes.

Art. 18 As instituições de ensino superior devem estabelecer a forma de participação, registro e valorização do corpo técnico-administrativo nas atividades de extensão.

Art. 19 As instituições de ensino superior terão o prazo de até 3 (três) anos, a contar da data de sua homologação, para a implantação do disposto nestas Diretrizes.

Art. 20 Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO DE ARAUJO FREITAS JÚNIOR